



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 267 DE 02 DE MAIO DE 1983

“lei que dispõe sobre construção, conserto e limpeza de muros e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Paineiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Os proprietários de imóveis urbanos são derigados a custear a construção, conserto e limpeza de muros nas testadas de seus prédios lotes vagos, onde houver meio fios e calçamento, obdecendo uns e outros, especificações da Prefeitura Municipal, que fiscalizará as obras.

Art.2º- As construções de muros deverão ser de alvenaria e com a altura mínima de 1,80m

Art.3º- Os muros serão constituídos pela Prefeitura Municipal, que em seguida cobrará de cada proprietário a despesa que lhe corresponder, podendo esta ser paga em 03 prestações iguais, a saber: A primeira até 10 dias após a entrega do aviso de débito, aviso que é obrigatório; a segunda e a terceira serão pagas nos dois meses subseqüentes.

§1º- As obras só poderão ser iniciadas pela Prefeitura Municipal, após 90 dias notificação obrigatória que a mesma Prefeitura fará a cada proprietário.

§2º - A mora no pagamento de uma prestação importará o vencimento daas prestações seguintes:

§3º- O contribuinte que pagar de uma só vez a cota a seu cargo gozará do desconto de 20%

§4º- No caso de cobrança judicial, a importância da dívida será acrescida da multa de vinte por cento

Art.4º- Uma vez constituído o muro na testada de cada propriedade, o respectivo proprietário será obrigado a manter este muro consertado e limpo.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 02 de maio de 1983